



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Reconhece estado de emergência climática e prevê a elaboração de Plano Municipal de Ação Climática no Município de Lajeado.

Art. 1º Fica reconhecido em todo o território do Município de Lajeado o estado de emergência climática em razão das mudanças climáticas decorrentes da atividade humana que alteram a composição da atmosfera mundial, com ameaça à humanidade e à natureza.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, compreende-se por emergência climática o contexto ambiental e climático que exija ação urgente e necessária para reduzir ou fazer cessar a mudança do clima, bem como para prevenir os danos ambientais potencialmente irreversíveis dela decorrentes.

Art. 2º Caberá ao Município de Lajeado empenhar todos os esforços cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática.

§ 1º As políticas, programas e planos de desenvolvimento deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas nos âmbitos federal e municipal.

§ 2º As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios da equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar um Plano Municipal de Ação Climática em até 1 (um) ano após a publicação desta Lei.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 1º O Plano Municipal de Ação Climática mencionado no *caput* deste artigo delineará metas quinquenais progressivas, a fim de neutralizar as emissões de gases de efeito estufa, indicando, para cada meta, as ações concretas a serem adotadas para o seu atingimento.

§ 2º O Plano de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado com ampla participação da sociedade civil e sofrer revisão periódica a cada 5 (cinco) anos, sendo que o processo de revisão não poderá reduzir o nível das metas já estabelecidas.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal publicar relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

Art. 4º Fica determinado o compromisso do Município em incluir nas próximas revisões do Plano Diretor do Município e demais instrumentos de gestão da cidade referências ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ações Climáticas do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas, intensificadas pelo rápido e intenso aquecimento do nosso planeta, já têm suas consequências em nossa cidade, com projeções pouco animadoras. A começar pelas chuvas mais intensas e concentradas, que trazem graves consequências para as cidades, em especial, às suas áreas urbanas degradadas e periféricas.

A matéria legislativa proposta é de competência desta Casa, pois trata de forma complementar matéria de proteção ambiental já elaborada de maneira geral no



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

âmbito da União, conforme §§ 2º e 3º do art. 24 e inc. II do art. 30 da Constituição Federal.

Antes de tudo, é importante destacar que o Brasil instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) por meio da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, além do Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, garantindo arcabouço jurídico para atuação de entes públicos e privados no engajamento e enfrentamento à emergência climática.

O Plano de Ação Climática tem como objetivo identificar e estabelecer medidas prioritárias concretas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa, de mitigação e de adaptação social, econômica, ambiental e territorial.

Legislação semelhante é realidade no Rio de Janeiro (Lei nº 7.315/2022) e em Porto Alegre também tramita proposta similar, de iniciativa do Legislativo, com parecer de legalidade ao Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de novembro de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A4FAC1FF>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 003144 de 27/11/2023 10:03:48

Documento
000089 / 2023

Processo

-

Autenticação



A4FAC1FF

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 22/11/2023 14:58:57

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): 4937686dce191984959c9b7be37ae0774a722c69c9bb2656d6e6b620bf2ab270

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.